



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 914/10 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

**“Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

**Art. 2º.** É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada pelo Poder Público Municipal, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 3º.** Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos da administração municipal.

**Art. 4º.** Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes competências:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;

IV - elaborar diretrizes para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivísticas de documentos - e-ARQ Brasil, aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do sistema;

certificado que foi publicado na firma  
da Lei e no lugar de Costume  
EM 26/11/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

V – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.159/91;

VI – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal, procedendo o registro de sua entrada, assegurando sua preservação e acesso;

VII – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Município.

**Art. 5º.** O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 6º.** São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função.

**Art. 7º.** Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º. Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas freqüentes.

§ 2º. Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º. Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

**Art. 8º.** Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão ser classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como, deverá ser formulado instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

**Art. 9º.** Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão cedê-los ao Arquivo Público Municipal, mediante convênio, objetivando a organização, preservação e divulgação do acervo.

**Art. 10.** Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.159/91, e da Seção IV, do Capítulo V, da Lei Federal nº 9.605/98, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Fica criado o cargo em comissão de “Diretor do Arquivo Público Municipal”, sob o símbolo “DAS-4”, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, que passa a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 26 de novembro de 2010.



Gilberto Pereira Abade  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicação na form.  
da Lei e no lugar de Costume.  
EM 26/11/2010  
